



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de agosto de 2014

II

Série

Número 125

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 820/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “regularização e canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 - 1.ª fase - Sítio da Terça”.

Resolução n.º 821/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “regularização e canalização do Ribeiro do Monte, a Montante do Largo da Fonte”.

Resolução n.º 822/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “canalização e regularização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha - Serra d’Água”.

Resolução n.º 823/2014

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “regularização e canalização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 820/2014**

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção na Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222 no Sítio da Terça, que inclui trabalhos de regularização e de canalização da mesma;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, para 2014 através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo na referida ribeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a Montante da ER 222 - 1.ª Fase - Sítio da Terça” até ao montante de 1.010.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 93/2014, publicada no JORAM n.º 106, de 18 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 821/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões

da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção no Ribeiro do Monte, na freguesia do Monte - Funchal, que inclui trabalhos de regularização e de canalização do mesmo;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, para 2014 através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo no referido ribeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Regularização e Canalização do Ribeiro do Monte, a Montante do Largo da Fonte” até ao montante de 1.280.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 88/2014, publicada no JORAM n.º 98, de 30 de junho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 822/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção nas Ribeiras Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha - Serra d'Água, que inclui trabalhos de regularização e de canalização das mesmas;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, para 2014 através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo nas referidas ribeiras.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Canalização e Regularização das Ribeiras da Fajã das Éguas, da Pereira e da Eirinha - Serra d’Água” até ao montante de 3.830.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 97/2014, publicada no JORAM n.º 107, de 21 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 823/2014

Considerando a importância de implementar as medidas preconizadas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões

da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para mitigar a vulnerabilidade das áreas mais expostas aos riscos de aluviões;

Considerando que no âmbito da Lei de Meios, encontra-se prevista uma intervenção na Ribeira da Madalena do Mar, que inclui trabalhos de regularização e de canalização do seu troço terminal;

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2014, através da Vice-Presidência do Governo Regional, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de fevereiro de 2010, foi prevista uma intervenção de carácter preventivo e corretivo na Ribeira da Madalena do Mar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de agosto de 2014, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada de “Regularização e Canalização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar” até ao montante de 6.850.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 90/2014, publicada no JORAM n.º 101, de 07 de julho.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Vice-Presidente do Governo Regional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número 3 supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)